Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 39/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/26475/2016
PROTOCOLO	: 1755792
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMAPUÃ/MS
RESPONSÁVEL	: FÁTIMA CÂNDIDA FERREIRA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: MARLETE DE OLIVEIRA SOUZA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Público de Camapuã/MS, à servidora Sra. Marlete de Oliveira Souza, ocupante do cargo de Professora.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-34491/2017, peça nº 11, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-3ª PRC 18445/2017, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 12.

É o relatório.

Passo a decidir.

Depreende da leitura dos autos que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, inciso I, segunda parte, da Constituição Federal/88 c/c art. 6º-A da emenda Constitucional n. 41/2003 e, art. 48 da Lei Complementar Municipal n. 003/2006, conforme Portaria n. 009/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul n. 1686, de 04 de outubro de 2016, pag. 032.

Consta na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 5, fls. 09/10, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
17 (dezessete) anos, 10 (dez) meses e 01 (um) dia.	6.514 (seis mil, quinhentos e quatorze) dias.

Nota-se que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n. 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	04/11/2016
Prazo para remessa	19/11/2016
Remessa (Postagem/Protocolo)	17/11/2016

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ servidora Sra. Marlete de Oliveira Souza, ocupante do cargo de Professora, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTERIO
Relator

LCS.